



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 192 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 228, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Marliéria, ESTADO de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Marliéria/Minas Gerais, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marliéria/Minas Gerais, é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico Município de Marliéria/Minas Gerais:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Marliéria/Minas Gerais.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 192 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marliéria/Minas Gerais, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;
- e) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária;
- f) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce;
- c) 01 (um) representante da Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente – SOMACULTURAL;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marliéria/Minas Gerais, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marliéria/Minas Gerais serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Marliéria/Minas Gerais, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 12 de dezembro de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 192 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA 229, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“NOMEIA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 228, de 12 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Marliéria/Minas Gerais, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:

Membros Efetivos:

1 – Representando o Governo Municipal:

- a) Roberto Borges de Castro (Titular)
Orlando Batista (Suplente)
Representantes da Câmara Municipal;
- b) Suzy Avelino Trindade (Titular) (Presidente)
Raíssa Natália da Silva Almeida (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
- c) Dilécia Martins da Silva Lana (Titular)
Lúcia Maria da Silva Castro (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Geraldo Moreira de Moraes (Titular)
José Afonso Coura (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;
- e) Samir Castro Quintão (Titular)
Tainá Gabrielle Araújo Carvalho (Suplente)
Representantes do Departamento da Vigilância Sanitária;
- f) Elton Fernandes Moreira Madeira (Titular)
Bruno de Paula Pereira (Suplente)
Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 192 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

2 – Representando a Sociedade Civil:

- a) Neuza Quintão Moreira (Titular)
Maria da Consolação Castro Quintão (Suplente)
Representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA
- b) Arnaldo Moreira Borges (Titular)
Domingos Sávio de Castro (Suplente)
Representantes da Associação Amigos do Parque Estadual do Rio Doce;
- c) Délcio Lage Moreira (Titular)
Ubiratan Lana Castro (Suplente)
Representantes da Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente – SOMACULTURAL;
- d) Paulo Roberto Martins Pires (Titular)
Emírcio Quintão Torres (Suplente)
Representantes do Sindicato de Produtores Rurais de Marliéria, Jaguaçu e Timóteo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 12 de dezembro de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL